



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



Lei nº 1444-A, de 28 de fevereiro de 2025

**Cria o cargo de Chefe de Finanças, estabelece suas atribuições e dá outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Chefe de Finanças na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Lassance-MG.

Art. 2º - O cargo de Chefe de Finanças é de natureza comissionada, ocupado por servidor de confiança, sujeito à nomeação e exoneração pelo Prefeito, em conformidade com os critérios de confiança e diretrizes da Administração Pública.

Art. 3º - São atribuições gerais do Chefe de Finanças:

I. Coordenar, planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à administração financeira do município;

II. Apoiar a elaboração e controle do orçamento municipal, zelando pelo cumprimento das leis orçamentárias e pelos limites estabelecidos para a execução de despesas;

III. Acompanhar e analisar as receitas e despesas públicas, promovendo a otimização da gestão financeira do município;

IV. Prestar informações e assessorar o Prefeito e outros órgãos municipais sobre questões financeiras, fiscais e orçamentárias;

V. Apoiar as atividades de arrecadação e fiscalização de tributos municipais;

VI. Apoiar o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas relacionadas à gestão fiscal e financeira, com o objetivo de garantir a estabilidade e o equilíbrio fiscal do município;

VII. Elaborar relatórios financeiros e contábeis, a serem apresentados ao Prefeito e à Câmara Municipal, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - São atribuições específicas do Chefe de Finanças:

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)



I. Apoiar a supervisão e a coordenação da administração de pessoal, processos financeiros, contabilidade e controle orçamentário;

II. Analisar e propor medidas corretivas em casos de irregularidades financeiras, com foco na otimização dos recursos públicos e na sustentabilidade fiscal;

III. Elaborar e apresentar ao Prefeito os planos de gestão financeira e orçamentária anuais, propondo ajustes e alterações que se façam necessários;

IV. Participar da elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), alinhando as metas fiscais às políticas públicas municipais;

Art. 5º - A natureza comissionada do cargo de Chefe de Finanças justifica-se pela necessidade de um profissional com alta qualificação técnica e, acima de tudo, de confiança do Prefeito, dada a relevância das funções desempenhadas. O ocupante do cargo deve possuir:

I. Confiança plena do chefe do Poder Executivo, uma vez que a gestão financeira do município é atividade essencial que exige total comprometimento e alinhamento com as diretrizes e políticas estabelecidas pela administração municipal;

II. Capacidade de tomada de decisões rápidas e eficazes, especialmente em momentos de crise fiscal, e habilidade para propor soluções financeiras que atendam aos interesses do município;

III. Responsabilidade pela execução de políticas públicas que envolvem recursos públicos, exigindo, portanto, um elevado grau de lealdade e integridade, fundamentais para garantir a transparência e a eficácia da gestão financeira;

IV. Relacionamento direto e constante com o Prefeito, visando alinhar as estratégias financeiras com a política administrativa, sendo imprescindível o exercício de confiança nas ações desempenhadas.

Art. 6º - O Chefe de Finanças será nomeado pelo Prefeito, devendo atender aos seguintes requisitos:

I. Formação superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou áreas afins;

II. Conhecimento das normas de contabilidade pública e legislação fiscal e orçamentária;

III. Demonstrada capacidade de liderança e gestão de equipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



Art. 7º - O cargo de Chefe de Finanças perceberá remuneração cujo montante é vinculado à classificação V-30, atualizada, conforme anexo III (organograma de vencimento) da Lei nº 1.353/2022, e o ocupante do cargo não poderá acumular outra função pública, salvo nas exceções previstas em lei.

Art. 8º - O presente cargo é de confiança, podendo ser extinto ou modificado a critério do Prefeito, conforme as necessidades da Administração Pública.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Lassance, 28 de fevereiro de 2025.

  
ATLOS CÁCIO DE SOUZA PEREIRA GOMES

Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 28 / 02 / 2025  
foi afixada a Lei 3444-A / 2025 no átrio  
desta Prefeitura, dando a ela publicidade

Lassance-MG, 28 de Fevereiro 2025.

